



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.878/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL DAS ETNIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Leopoldina o Festival das Etnias, com o objetivo de realizar anualmente, no mês de outubro, um evento popular, com programações que enaltecem a valorização e o resgate da História, da Cultura e da diversidade de Etnias que deram origem ao Município, voltadas para a Divulgação e Promoção Turística.

Parágrafo único. O Evento que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela organização e realização do evento, podendo buscar parcerias com Entidades Públicas e Privadas, e principalmente o Setor Educacional, dentre outros Órgãos inerentes ao Desenvolvimento da Cultura.

Art. 3º - A programação do Festival das Etnias visará ainda apresentar a diversidade Cultural do Município, democratizar as expressões



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

tradicionais, artísticas, religiosas, difundir valores éticos e morais, incentivando a capacidade de autoexpressão, reforçando a autoestima e promovendo o exercício da cidadania, além de proporcionar ao Município de Santa Leopoldina um evento de convivência familiar de integração de pais, filhos, crianças, adolescentes, jovens, idosos e a comunidade em geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, além de recursos oriundos de parcerias, convênios, emendas, transferências e patrocínios.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 14 de Novembro de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 14 11 23

Protocolista
10:18